



TERMO DE CONTRATO N.º 009/2019

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO QUE SE ADEQUE AOS MODELOS DE INTEGRAÇÃO ON-LINE ENTRE OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO DETRAN E O SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES – SNG, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E SAFENET INFORMATICA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Ao quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (04/06/2019), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, conforme Portaria Interna n.º 159.2019 de 27 de maio de 2019, Sr. **JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Mestre em Economia, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 31/01/2019 e registrada na JUCEA sob o n.º 979877, e de outro lado, a **SAFENET INFORMATICA LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26.2.0130416-5, e com última alteração contratual arquivada na JUCEPE sob o n.º 20189095709 em 21/05/2018, inscrição no C.N.P.J n.º 04.573.287/0001-08, e com inscrição estadual 0284883-00, inscrição municipal n.º 048.914-0, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/PR, e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Recife/PE, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação, Pregão Eletrônico n.º 05/2019, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO QUE SE ADEQUE AOS MODELOS DE INTEGRAÇÃO ON-LINE ENTRE OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO DETRAN E O SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES – SNG.**





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de solução que se adeque aos modelos de integração on-line entre os sistemas de informação do DETRAN e o Sistema Nacional de Gravames – SNG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O Objeto deste Contrato ser atendimento conforme as especificações a seguir:

2.1.1 Fornecimento das atualizações da licenças de uso, do suporte técnico e manutenção corretiva e desenvolvimento dos softwares abaixo descritos:

- 2.1.1.1 AGENTE456 – Integrador de DETRAN com Serpro e SNG, que permite a comunicação/integração entre as diversas plataformas de software utilizadas pelas empresas responsáveis pelos sistemas nacionais, ou seja, Serpro e Cetip;
- 2.1.1.2 Instalação, configuração e testes de 2 instâncias (produção e desenv) de toda solução, executáveis compilados para sistemas Linux 32 ou 64 bits, que atendam a comunicação com o SNG, intermediando as transações originadas pelo DETRAN-AM para o SNG e vice-versa;
- 2.1.1.3 Instalação das bibliotecas/libraries e dependências para a execução dos aplicativos;
- 2.1.1.4 Instalação de scripts de monitoração e start/stop/restart dos serviços para cada instância, seja produção ou desenvolvimento;
- 2.1.1.5 Instruir quanto aos detalhes de configuração/operação /monitoração do aplicativo;
- 2.1.1.6 Suporte e manutenção corretiva da solução;

2.1.2 Funcionalidades Obrigatórias do AGENTE456:

- 2.1.2.1 O agente456 é uma solução de comunicação que deve ser mantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os sete dias da semana, atendendo a necessidade de manter os sistemas do Detran integrados aos demais órgãos estaduais e nacionais.
- 2.1.2.2 Essa comunicação deverá se basear em um conjunto de aplicativos que realizam a conversação SOAP e ou TCP/IP sockets com os sistemas SNG e DPVAT em sistemas Linux, e do lado da PRODAM se integra através de serviços baseados em clientes RPC para BROKER EntireX da Software AG (plataforma de software de sistemas do DETRAN).
- 2.1.2.3 A integração com os sistemas do DETRAN deverá ser definida através das convenções de interface NATURAL (protótipo de programas e subprogramas) acordadas entre a empresa e os técnicos do DETRAN. Para a comunicação de transações no sentido SNG ou DPVAT, para o DETRAN, a solução apresentada fará chamadas como cliente RPC diretamente para sessões NATURAL iniciadas como serviço RPC. No outro sentido, shared libraries são criadas implementando em C++ as funções que são interpretadas pelo NATURAL como programas invocados através de CALLNAT e instanciados pelo serviço rpcserver no EntireX.





- 2.1.2.4 A empresa deverá oferecer treinamento para a utilização das soluções de comunicação e impressão para os técnicos designados pelo DETRAN, especialmente para a solução de impressão, quanto ao design de formulários/relatórios, testes e sua colocação em produção.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor mensal do serviço contratado será de **R\$ 2.833,33** (Dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) perfazendo o Valor Global de **R\$ 34.000,00** (Trinta e quatro mil reais).
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- 4.3 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.
- 4.4 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 4.5 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do **CONTRATO**, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 4.6 O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 4.7 Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas neste Contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.
- 4.8 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- Execução defeituosa dos serviços.
 - Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 Os preços poderão ser corrigidos, de acordo com o índice oficial de aumento aplicado pelo Governo Federal, (IGPM da FGV) por meio de Termo Aditivo de prazo visando a continuidade do contrato original. Durante vigência do contrato a importância a ser paga permanecerá sem reajuste.





CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **05/06/2019 até 04/06/2020**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 6.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 6.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os fornecimentos e serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da **CONTRATANTE**, constantes do objeto.
- 8.2 Executar os serviços que são objetos deste documento em estrito acordo com as disposições contratuais e também com a proposta apresenta conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- 8.3 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do projeto básico e da legislação vigente, e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 8.4 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 8.5 Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 8.6 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 8.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;
- 8.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 8.10 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 8.11 Comprovar recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o





- CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale transporte aos empregados alocados;
- 8.12 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;
- 8.13 Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços; e.
- 8.14 Respeitar as normas internas da PRODAM quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho.
- 8.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PRODAM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 9.2 Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no **CONTRATO**.
- 9.3 Aplicar as sanções previstas neste Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o **CONTRATO**, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida licitante com quaisquer prejuízos.
- 9.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 9.7 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.8 Fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 9.9 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definitivas.
- 9.10 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por agente indicado acima;
- 9.11 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados;
- 9.12 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;





- 9.13 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.
- 9.14 Rescindir o **CONTRATO** em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.
- 10.2 As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 10.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:
- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
 - b) **MULTA**, calculada sobre o valor global do contrato e deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do Órgão ou outra autoridade competente nos termos da lei;
 - c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Amazonas;
 - d) **DESCRENCIAMENTO** ou **PROIBIÇÃO DE CREDENCIAMENTO** no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Amazonas;
 - e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4 As sanções administrativas acima referidas poderão ser aplicadas sem prejuízo daquelas criminais definidas em Lei.
- 10.5 A multa aplicável será de: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços ou de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento), correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 10.6 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços ou de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 10.7 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou início da prestação dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 10.8 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o





- material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 10.9 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 10.10 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 10.11 Se a multa aplicada for superior ao valor dos seus créditos a Contratada responderá pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, podendo ser cobrada judicialmente.
- 10.12 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos serviços ou de material, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 10.13 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.14 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos serviços ou de material, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 10.15 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Amazonas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente.
 - b) Por até 12 (doze) meses, quando a contratada falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude.
 - c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada: Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; For multada, e não efetuar o pagamento.
- 10.16 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado do Amazonas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Amazonas, sendo aplicadas, por igual período.
- 10.17 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.18 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou





até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

- 11.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 11.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.3 A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 12.1.1 **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:
- do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - da lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODAM** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
 - do desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
 - do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;





- 12.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 12.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 12.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.





- 14.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO

- 17.1 A **CONTRATADA** E **CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante no Termo de Referência, anexo 1 do Edital, Pregão Eletrônico 05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 18.2 A fiscalização do **CONTRATO** será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da PRODAM S.A., para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna;
- 18.3 A fiscalização do **CONTRATO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas;
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**; e
- 18.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.





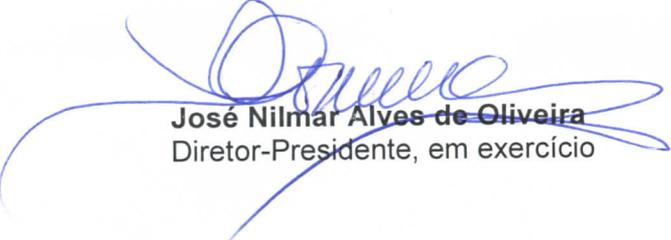
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 21.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 21.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 21.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 04 de junho de 2019

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


José Nilmar Alves de Oliveira
Diretor-Presidente, em exercício

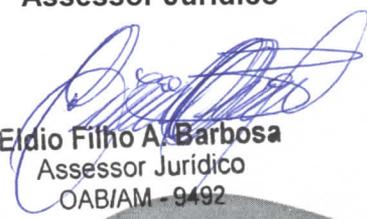

Fernando Albuquerque de Araújo Filho
Sócio-Representante

TESTEMUNHAS:


Priscilla Jeanne Matos de Melo
Analista de Ti


Emerson Silva de Souza
Gerente de Serviços e Infraestrutura – GESIN

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico


Eldio Filho A. Barbosa
Assessor Jurídico
OAB/AM - 9492





PRODAM S.A
Supervisão de Contrato
FL. n° 6.2

ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 26 de junho de 2019

Número 34.029 • ANO CXXV

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DETRAN/AM

TERCEIRO TERMO ADITIVO ACONTRATO Nº003/2016

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2019. **PARTES:** DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$5.762.971,26 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 06.125.3264.2091.0001, Fonte de Recurso: 201, Natureza Despesa: 33903704. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM,** em Manaus, 25 de junho de 2019


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente
DETRAN/AM.

DETRAN-AM

Resenha da Portaria nº 962/2019 de 25.06.2019.

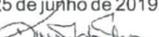
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 956/2019 DE 17.06.2019** onde designa os servidores CELSO DANIEL ALBUQUERQUE DA SILVA e ROMULO DA SILVA FABRIS deslocar-se no município de NOVO ARIPUANA-AM. NO PERÍODO DE 20/06/2019 A 22/06/2019.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA-Diretor-Presidente

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

Errata da Resenha da Portaria nº 015/DF – 5/2019, publicações diversas, no Diário Oficial do Estado do dia 19/06/2019.

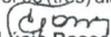
CONCESSÃO PASSAGENS E DIÁRIAS: Incluir na Resenha: Destino: Manaus/Parintins/Manaus: TC PM Augusto Cezar Silva de Menezes (11158); Período: 25/06 a 01/07/2019. **Objetivo:** Coordenar a logística do policiamento, por ocasião do Festival Folclórico de Parintins. Memo. nº 015/DIR DAL/2019, de 24 de junho de 2019. **Manaus/Parintins/Manaus:** 1º Ten PM Tatiane Braga Sgarbi (23809); 3º Sgt PM Dário Moutinho Romero Júnior (17219); Período: 26/06 a 01/07/2019. **Objetivo:** Reforçar o policiamento, por ocasião do Festival Folclórico de Parintins. Memo. nº 135/DF-4/2019, de 25 de junho de 2019. **Destino:** Manaus/Parintins/Manaus: 1º Ten PM Tiago Ribeiro dos Ramos (19594); 3º Sgt PM Fabio Santana Rodrigues (17774); 3º Sgt PM Romulo Gomes de Castro (19531); 3º Sgt PM Rondineli Matos Evangelista (19537); 3º Sgt PM José Corrêa da Silva (19212); Cb PM Eduardo Marreira Maciel Gomes (19907); Período: 22/06 a 01/07/2019. **Objetivo:** Realizar serviço, de caráter sigiloso, por ocasião do Festival Folclórico de Parintins. BR nº 029, de 19 de junho de 2019. **CONCESSÃO DE DIÁRIAS:** Destino: Manaus/Parintins/Manaus: 1º Ten PM Eliandro Drayton Aragão da Silva (17462); Período: 23/06 a 01/07/2019. **Objetivo:** Acompanhar o Comandante Geral da PMAM, por ocasião do Festival Folclórico de Parintins. Nota para BG nº 025, de 19 de junho de 2019. **CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO CIVIL:** Destino: Manaus/Parintins/Manaus: Func. Civil Vanessa Maria Maia da Silva (1484591-1); Período: 23 a 25/06/2019. **Objetivo:** Acompanhar o Comandante Geral da PMAM, por ocasião do planejamento do Festival Folclórico de Parintins. BG nº 114, de 19 de junho de 2019. **Excluir da Resenha:** Manaus/Parintins/Manaus: 2º Sgt PM Rosa Cristina de Oliveira Fontao (14781); 2º Sgt PM Mario Marcelo Siqueira Nogueira (16059); Cb PM Leandro Bezerra Cerdeira (22631). BG nº 114, de 19 de junho de 2019. Manaus, 25 de junho de 2019.


CEL QOPM RONALDO NEGREIRES DA SILVA
Ordenador de Despesas da PMAM

SEAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Regime Disciplinar-CRD, faço saber aos servidores: SILVANA DE SOUZA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais PNF-ASG-III – SEDUC, JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA, Assistente Técnico PNM-ANM-III – SEDUC, BRUNO SARAIVA CARNEIRO, Técnico em Informática – UEA e ELDAIZA GOMES MARTINS, Auxiliar HPS-I – SEAP, que estão correndo em seu termo legal, os autos dos PADs n.ºs. 00088/2018-CRD, 00082/2018-CRD, 00078/2018-CRD e 00058/2018-CRD. Que não sendo localizados nos endereços constantes nos autos, ficam pelo presente EDITAL, citados para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, comparecerem perante esta Comissão, instalada no prédio da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, sito a Avenida Constelação, Quadra: 27, nº. 30, Conjunto Morada do Sol - Aleixo, a fim de responderem sobre as faltas que lhes são imputadas, por infringência ao artigo 149, II, da Lei nº. 1762/86 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO AMAZONAS, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, por 03 (três) dias consecutivos.

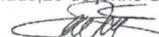

Carmem Lucia Rosa Gomes
Secretária - CRD/SEAD.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente –SEMA

Resenha N.º 028/2019– ASSFINC

O Secretário de Estado do Meio Ambiente autorizou o seguinte deslocamento da servidora conforme a Lei. 1.762, de 14 de novembro de 1986 (diárias): Nome e Cargo: Romilda Araujo Cumaru. Chefe de Departamento. PCD: 66/2019. Destino: Manaus/Parintins/Manaus. Período: 28/06 a 01/07/2019. **Objetivo:** Realização das atividades da agenda ambiental do Governo do Estado no 54º Festival Folclórico de Parintins. Participar da Campanha Recicla Galera.

Manaus, 25 de junho de 2019.

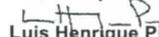

Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente –SEMA

Resenha nº 029/2019– ASSFINC

O Secretário Executivo de Estado do Meio Ambiente, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor(es) conforme a Lei. 1.762, de 14 de novembro de 1986 (diárias): Nome e Cargo: Eduardo Costa Taveira. Secretário de Estado. Destino: Manaus/Parintins/Manaus. Período: 28/06/19 a 30/06/2019. **Objetivo:** Coordenar as atividades da Campanha de Coleta Seletiva de Resíduos durante o Festival Folclórico de Parintins. Esta ação de sensibilização faz parte da campanha 'Dois Pra Lá e Dois Pra Cá'.

Manaus, 17 de junho de 2019.


Luis Henrique Piva
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PORTARIANº28/2019-SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima segunda, do Termo de Contrato nº 36/2012 – SEPROR, firmado no Processo nº 014.0000621.2012–SEPROR,

- 2.2. A BENEFICIÁRIA disponibilizará, como contrapartida, a veiculação da logomarca do PATROCINADOR nos materiais de divulgação do evento (impresso, audiovisuais), em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada, observadas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2019;
- 2.3. Disponibilizar espaço para colocação de material de divulgação do PATROCINADOR no local do evento;
- 2.4. Disponibilizar o espaço para colocação de estande com atendentes no local do evento, para divulgação de seus serviços ou materiais do PATROCINADOR;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 3.1. O PATROCINADOR se compromete a entregar o(s) ITEM(NS) de patrocínio adquiridos, nas condições definidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2019;
- 3.2. O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para utilização pela BENEFICIÁRIA, conforme item 3.3, do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, no prazo de 01 (um) dia, após a assinatura do presente contrato;
- 3.3. O PATROCINADOR será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento;
- 3.4. O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não do BENEFICIÁRIO, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LOGOMARCAS

- 4.1 O uso da marca do PATROCINADOR é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato;
- 4.2 A logomarca do PATROCINADOR será utilizada pela BENEFICIÁRIA, somente no dia em que ocorrer o evento;
- 4.3 Não haverá exclusividade da logomarca do PATROCINADOR, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional a sua participação;
- 4.4 Caso o PATROCINADOR resolva patrocinar integralmente o evento, terá o direito à utilização exclusiva de sua logomarca.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer a sua prorrogação pelo mesmo período, em caso de adiamento da realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 Constituem motivos para a rescisão deste contrato:
- a) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas deste instrumento;
- b) Cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.
- 6.2 Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer dos motivos acima, ficará a BENEFICIÁRIA desobrigada da utilização da logomarca do PATROCINADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1 A BENEFICIÁRIA providenciará, às suas expensas, quanto à publicação deste Contrato, em extrato no DOE, devendo fazê-lo nos termos do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1 Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, podendo se recorrer às normas de direito público, em especial, àquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Justiça Estadual do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
- Manaus, 19 de junho de 2019.

| | |
|---------------------|--------------------------------------|
| NOME | PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES |
| PATROCINADOR | JÚNIOR SEPROR |

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PRODAM S. A.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2019.

FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2019;

OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS;
CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A;
CONTRATADA: ELEVEN ENGENHARIA LTDA;
VALOR GLOBAL: R\$ 68.806,80 (SESSENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 12/06/2019 A 11/06/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S/A.

MANAUS, 26 DE JUNHO DE 2019


JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2019.

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO QUE SE ADEQUE AOS MODELOS DE INTEGRAÇÃO ON-LINE ENTRE OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO DETRAN E O SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES – SNG;
CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A;
CONTRATADA: SAFENET INFORMATICA LTDA - EPP;
VALOR MENSAL: R\$ 2.833,33 (DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS);
VALOR GLOBAL: R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS);
VIGÊNCIA: 05/06/2019 A 04/06/2020;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S/A.

MANAUS, 26 DE JUNHO DE 2019.


JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE

PRODAM S. A.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2019.

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2019;

OBJETO: SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, INCLUINDO IMPRESSORAS, COM TECNOLOGIAS LASER OU LED MONOCROMÁTICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS;
CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A;
CONTRATADA: AMAZONAS COPIADORA EIRELI;
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 10.416,66 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS);
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 124.999,92 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS);
VIGÊNCIA: 11/06/2019 A 10/06/2020;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S/A.

MANAUS, 26 DE JUNHO DE 2019.


JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária Executiva de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

1. Nomes e Cargos: Ana Liliam Braz Rosos, Francisco Edson de Aquino Rodrigues – Assessor I, AD-1; Eliana Guedes Soares Braga – Assistente Técnico; Ernando de Menezes Batista, Leonardo José Mancini, Lucas Peceuo Cardoso Queiroz – Assessor II, AD-2; Herick Pereira Leite – Assessor II.
Destino e Período: Parintins/AM – 22/06/19 a 01/07/19.

Objetivo: Coordenar o centro de imprensa, credenciamento de veículos de comunicação durante o 54º Festival Folclórico de Parintins.

2. Nomes e Cargos: Fabiano Matos de Oliveira – Gerente AD-2; Nathália Andrade Nogueira e Bruno José Zanardo Donato – Assessor I, AD-1.

Destino e Período: Parintins/AM – 22/06/19 a 02/07/19.